

ANEXO ÚNICO

Item 01.

Em todas as comunicações processuais feitas pessoalmente às partes, evidentemente aí não se incluem seus respectivos advogados cadastrados nos autos eletrônicos, deverá ser informado, tanto na decisão onde conste a observação “Esta serve de carta/mandado de citação”, quanto no corpo da carta ou mandado de citação expedidos com cópia da decisão anexada, o seguinte:

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema Pje. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial mediante os seguintes passos:

- a. acesse o link: <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>
- b. no campo “número do documento” digite: aqui a Secretaria deverá colocar o nº de 29 (vinte e nove) dígitos, referente à petição inicial.